



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
02/02/2015

proposição
Medida Provisória nº 665/2014

autor
Deputado André Moura – PSC/SE

nº do prontuário

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O *caput* do art.9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, alterado pelo art.1º da Medida Provisória nº665/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º É assegurado o recebimento de abono salarial no valor **de no mínimo** um salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, aos empregados que:
.....”(NR)

JUSTIFICATIVA

O Executivo Federal, ao editar a MP 665/14, afasta-se do modelo constitucional consagrado, adotando medidas precarizadoras dos direitos dos trabalhadores em situação de vulnerabilidade social, com a ampliação do tempo de carteira assinada para a concessão do abono salarial ao trabalhador.

Deve-se observar, ainda, que o objeto da MP é composto por direitos de natureza fundamental. Desse modo, resta violado o Princípio da Proibição de Retrocesso Social (mencionado, pelo Supremo Tribunal Federal, dentre outros, no ARE 727864 AgR / PR), tendo em vista que se retrocedeu na garantia de direitos fundamentais conquistados e garantidos pela própria Constituição Federal.

A alteração apresentada com a publicação da Medida Provisória 665/2014 e que já estão em vigor desde o dia 31/12/2014 restringem o acesso do trabalhador formal ao Abono Salarial Anual.

Por mais que o governo alegue que não há retirada de direitos dos trabalhadores, as novas regras limitam o acesso de milhões de brasileiros ao Seguro-Desemprego, o que na prática, significa privar a parcela mais vulnerável da população de benefícios que lhes eram assegurados.

A apresentação desta emenda objetiva minimizar as perdas sofridas pelos trabalhadores brasileiros no que se refere à carência do tempo de carteira assinada



CD/15192.25131-89

para a concessão do abono salarial ao trabalhador.

PARLAMENTAR

Dep. André Moura – PSC/SE



CD/15192.25131-89